

LEI N° 1.698, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2010.

-O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, bem como do art. 165, inciso III e \$5° da Constituição Federal, do art. 124, § 1°, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional, nº 31, de 27 de junho de 2008 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- Art. 1° Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2010 no montante de R\$ 39.900.000,00 (Trinta e nove milhões e novecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II o Orçamento, da, Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

DO ORCAMENTO FISCAL E/DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

- Art. 2° A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 39.900.000,00 (Trinta e nove milhões e novecentos mil reais), assim distribuída:
- I Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 31.750.000,00 (Trinta e um milhões, setecentos e cinquenta mil reais);

Praça dos Três Poderes, 3182-Centro-Água Preta-PE-CEP 55.550-000 Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.183.929.0001-57



- II Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 8.150.000,00 (Oito milhões, cento e cinquenta mil reais), onde:
- a) R\$ 4.665.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 1.605.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 1.880.000,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta mil reais) compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3° As receitas:

- I são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos-recursos, conforme o disposto no Anexo 01;
- II estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II

Da Fixação da Despesa

- Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 39.900.000,00 (Trinta e nove milhões e novecentos mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:
- I Orçamento Fiscal; R\$ 27.698.000,00 (Vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais);
- II L'Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$.12.202.000,00 (Doze milhões, duzentos e dois mil reais), onde:
- a) R\$ 7.985.000,00 (Sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 2.337.000,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e sete mil reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 1.880.000,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

\ V



Art. 5º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 4º R\$ 4.052.000,00 (Quatro milhões e cinquenta e dois mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

- Art. 6° A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e regulamentações específicas vigentes.
- Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Secão IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 2% (dois por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.
- § 1º A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sera utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.
- § 2º Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.
- Art. 9º O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal:
 - II atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a



utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

- III atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
 - IV atender obrigações do sistema previdenciário;
- V atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- VI atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do <u>art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000</u>.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

- Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar no 101, 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.
- Art. 11. Fiça, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.



- Art. 13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1° do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2010.
- Art. 14. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na <u>Lei de Diretrizes Orçamentárias</u>, consoante legislação específica.
- Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
- Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2010.

Água Preta, em 22 de Dezembro de 2009.

EDUARDO COUTINHO

Prefeito